

000549

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 176, de 2017 –
Mensagem Aditiva nº 9 e Mensagem
Aditiva nº 10.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Aprova a Planta Genérica de
Valores Imobiliários do Município de
Toledo, para fins de lançamento de tributos
municipais.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

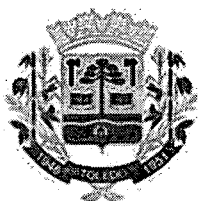
Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 176 de autoria do Poder Executivo, que “Aprova a Planta Genérica de valores Imobiliários do Município de Toledo, para fins de lançamento de tributos municipais”. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão. No dia 28 de Novembro de 2017 foi apresentado parecer favorável, por este relator e encaminhado as demais comissões.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No dia 07 de dezembro de 2017 deu entrada nesta Casa de Leis a Mensagem Aditiva nº 9 solicitando que a Tabela IV do anexo I e anexo III do Projeto de Lei antes mencionado sejam substituídos pelos que acompanham esta Mensagem Aditiva.

Ainda no dia 08 de dezembro de 2017 deu entrada a Mensagem Aditiva nº 10 do mesmo projeto, motivando no texto do Projeto de Lei original, nos seguintes termos:

- a) Aprovação da Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme anexos presente no Projeto de Lei, incluindo a mensagem Aditiva nº 9, para fins de lançamento e cobrança do IPTU e do ITBI, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- b) Limitação da majoração da base de cálculo do IPTU lançado para cada imóvel, em virtude da aplicação da nova Planta de Valores, a partir de 2018, a 25% (vinte e cinco por cento) sobre aquela que embasou IPTU referente ao exercício de 2017, ressalvando-se, contudo, a sua atualização anual, de acordo com Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

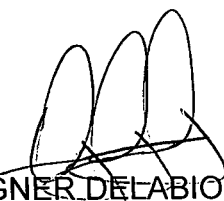
Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 176, de 2017, e mensagem aditivas 9 e 10, considerando que o propósito deste projeto é estabelecer de forma gradativa a isonomia tributária, corrigir as distorções existentes. Com as alterações propostas teremos uma tributação menor em virtude da redução do valor venal proposto, os imóveis que se encontram além do valor venal proposto terão redução no seu tributo, por outro lado o percentual aplicado para muitos imóveis dos que se encontrarem aquém da meta ou do valor venal proposto, não corresponderá aumento no valor total pago comparando com o total pago no exercício 2.017. Importante destacar que com as medidas propostas estabelecer-se-á o primeiro passo na construção desta isonomia tão solicitada e desejada pelos contribuintes ao longo dos anos.

Com as considerações acima expostas e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

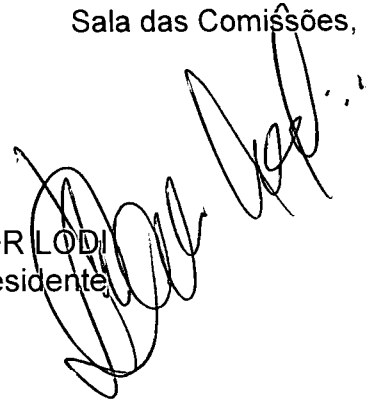
Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.


VAGNER DELABIO
Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 176, de 2017, com as Mensagens Aditivas nº 9 e nº10, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.


WALMOR LODI
Vice-Presidente


GABRIEL BAIERLE
Secretário

MARLI DO ESPORTE
Membro


MARCOS ZANETTI
Membro
CONTRÁRIO

PL 176/2017
AUTORIA: Poder Executivo

